

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, CNPJ nº 21.040.001/0001-30, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do processo administrativo nº 13652/2022, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de *“Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas, do carvão-de-pedra e da madeira”*, localizada na Avenida BPS, nº 1303, bairro Pinheirinho, CEP 37500-903, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Itajubá, 26 de outubro de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 005/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **CENTRO DE HIDROGÊNIO VERDE (CH2V)**, sob responsabilidade da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI)**, CNPJ nº 21.040.001/0001-30, localizado na Avenida BPS, nº 1303, bairro Pinheirinho, Itajubá-MG, CEP 37500-903, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a instalação e a operação da atividade “*Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira*”, enquadrada em Classe 2 sob o código C-04-01-4, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 13652/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES
(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da licença ambiental: 26/10/2032.

Itajubá, 26 de outubro de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
13652/2022

Pág. 01/03

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 005/2022

Empreendedor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI

Empreendimento: CENTRO DE HIDROGÊNIO VERDE (CH2V)

CPF/CNPJ: 21.040.001/0001-30

Endereço do empreendimento: Campus Professor José Rodrigues Seabra - Avenida BPS, nº 1303, bairro Pinheirinho, Itajubá-MG, CEP 37500-903.

Atividade: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

Código DN 217/2017: C-04-01-4 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Enviar a SEMEA o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF / Atividades Potencialmente Poluidoras.	Até 10/12/2022
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência desta licença
03	Enviar à SEMEA relatório quadrimestral de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação e controle ambiental constantes no Anexo III dessa licença.	Durante a vigência desta licença

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
13652/2022

Pág. 02/03

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento CENTRO DE HIDROGÊNIO VERDE (CH2V)

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

A Tabela 1 abaixo apresenta alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

Tabela 1: Descrição de alguns dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE ABNT 10.004	ARMAZENAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL *
Resíduos de Construção Civil	Instalação	IIB	Caçambas	Usinas de Reciclagem de RCC
Recicláveis: papel, papelão, metais, plásticos, etc.	Instalação e operação	IIA	Recipiente alocado em local coberto	Empresas de reciclagem regularizadas ambientalmente
Resíduos perigosos	Operação: Processos químicos	I	Recipiente alocado em local coberto, piso impermeável	Empresas regularizadas ambientalmente
Resíduos caracterizados como domiciliares	Instalação e operação: Canteiro de obras, sanitários, refeitórios.	IIA	Lixeiras situadas em local coberto	Coleta pública municipal – Aterro Sanitário CIMASAS

(*) A destinação final deve ser realizada por empresas regularizadas ambientalmente.

2. USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Enviar **semestralmente** à SEMEA, nos dias 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada ano, na fase de operação, relatório contendo dados de consumo de água conforme origem (poço artesiano e COPASA), acompanhado de documentos comprobatórios tais como leituras de hidrômetros e/ou contas de água fornecidas pela concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
13652/2022

Pág. 03/03

ANEXO III

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS
Ruídos: a operação de máquinas e equipamentos durante as obras poderá gerar ruídos que afetem a vizinhança existente no entorno da área diretamente afetada.	Execução das obras somente no período diurno (entre 7h e 18h).
	Manutenção preventiva nos veículos e máquinas. Obs.: É vedada a realização de abastecimento e manutenção dos maquinários e equipamentos na área do empreendimento.
Efluentes Atmosféricos: a circulação de máquinas e caminhões no local bem como atividades de escavação, fundação e nivelamento poderão levar a suspensão de materiais particulados (poeiras). A queima de combustíveis automotivos pelos veículos também acarretará na emissão de poluentes para a atmosfera.	Manutenção preventiva nos veículos e máquinas. Obs.: É vedada a realização de abastecimento e manutenção dos maquinários e equipamentos na área do empreendimento.
	Umidificação periódica do terreno por meio de aspersão com água.
Assoreamento de corpos hídricos: ocorrerá atividades de escavação, fundação e nivelamento durante as obras, o que pode alterar a capacidade de infiltração da água no solo, aumentando o escoamento superficial e consequente aumento do risco de assoreamento de corpos hídricos.	Instalação de sistema dinâmico de drenagem pluvial e acompanhamento/manutenção periódicos desse sistema.
	Realização das obras fora do período chuvoso.
Interferência sobre o trânsito local: as obras de instalação do empreendimento promoverão o aumento do fluxo de caminhões e máquinas pesadas nas vias de trânsito.	Transporte das máquinas pesadas fora dos horários de pico de trânsito local e durante o dia.
	Não exceder o limite de carregamento dos caminhões para evitar transbordamento.
	Usar lonas nos caminhões.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente